



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
SANDRO MABEL

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 2 **Artigo 2º** **Parágrafo** **Inciso I** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

I – patrimônio genético – informação de origem genética de espécies nativas brasileiras vegetais, animais, microbianas ou de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos, encontrados em condições in situ, ou mantidos em condições ex situ, desde que coletado em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção da Diversidade Biológica, na qual se pauta o presente Projeto de Lei, reconhece a soberania dos Estados sobre seus recursos genéticos e a sua autonomia para regular o acesso a tais recursos.

Há que se ter claro, portanto, que o limite da legislação deverá ser relativo aos recursos genéticos nativos do país, sobre os quais foi reconhecida tal soberania.

Regular direitos e obrigações sobre recursos genéticos oriundos de terceiros países, mesmo que domesticados, enfraqueceria a posição do Brasil frente a outras nações na defesa do que é legitimamente pertencente ao nosso país, pois legitimaria que terceiros países também legislassem sobre recursos genéticos nativos do Brasil.

Desta forma, a presente ementa visa limitar o conceito de patrimônio genético, para os fins desta lei, deixando claro que só se aplica às informações de origem genética de espécies nativas brasileiras.

PARLAMENTAR

SANDRO MABEL